

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 42/2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituído o Projeto "Cidade Limpa" no Município de Assis, que tem por objetivo precípuo de manter limpa a cidade.

§ 1º. O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município.

§ 2º. As pessoas jurídicas, entidades, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços que financiarem a instalação e manutenção de que trata o parágrafo anterior poderão, mediante autorização da Prefeitura Municipal, afixar placa indicativa mencionando o nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira, com as dimensões máximas a serem regulamentadas por decreto.

§ 3º. Nas placas referidas no parágrafo anterior é vedado ostentar nomes de pessoas físicas, inclusive na qualidade de proprietário, sócio ou responsável por empresas, associações de classes, associações de bairros ou clubes de serviços.

§ 4º. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - a preservação da limpeza;

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II -** a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III -** o aumento do número de lixeiras da cidade;
- IV -** o estímulo da reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V -** a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI -** o estímulo à parceria público-privada;
- VII -** áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII -** a conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde e visualmente.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados em decreto regulamentar, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

§ 1º. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º. O setor competente da Prefeitura Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com a proposta de parceria bem como com os documentos previstos em decreto regulamentar.

Art. 5º. Será obrigatoriamente celebrado entre o Poder Executivo e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 1º. As partes poderão, rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 6º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, cooperativas de reciclagem e/ou recicladores devidamente cadastrados.

Parágrafo Único. Os requisitos para o cadastramento de que trata este artigo serão previstos em decreto regulamentar.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei que *"dispõe sobre a instituição do Projeto 'Cidade Limpa' no Município de Assis e dá providências correlatas"*.

Tal propositura tem o objetivo de provocar um entusiasmo público na população para fazer de Assis uma cidade mais limpa, atingindo os seguintes objetivos:

- A. Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por boca de lobos entupidos, em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- B. Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter sua cidade limpa;
- C. Criar em todos segmentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- D. Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;
- E. Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- F. Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo, e conseqüentemente para seus habitantes;
- G. Criar conscientização de que uma cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 42/2012
P A R E C E R Nº 55/2012

Dispõe sobre a instituição do Projeto
"CIDADE LIMPA" no município de
Assis e dá outras providências

O Projeto de Lei, de autoria da Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa instituir no município o Projeto "Cidade Limpa", com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, estabelecendo inclusive parcerias com pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços, interessados em financiar a instalação de manutenção de lixeiras públicas no município.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico